



REGULAMENTO DE CREDITAÇÃO DE FORMAÇÃO

Artigo 1.º

Objectivo e âmbito

1. O presente regulamento estabelece as normas relativas aos processos de creditação na ESTESC, para efeitos do disposto no decreto-lei nº 64/2006, de 21 de Março; decreto-lei nº74/2006, de 24 de, alterado pelo decreto-lei nº 107/2008, de 25 de Junho e o decreto-lei nº 88/2006, de 23 de Maio
2. O disposto neste regulamento aplica-se a todas as formações ministradas pela ESTESC, nomeadamente, os Cursos de Especialização Tecnológica, as pós-graduações e os ciclos de estudos conducentes aos graus de Licenciado.

Artigo 2.º

Definições

Entende-se por:

1. «Formação Certificada» a que pode ser confirmada através de certificado oficial, passado por Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, ou outras devidamente reconhecidas, desde que a formação seja de nível superior ou pós-secundário, incluindo as disciplinas, unidades curriculares e outros módulos, pertencentes a planos de estudos de cursos superiores, nacionais ou estrangeiros, e cursos de especialização tecnológica.
2. «Creditação de Formação Certificada» o processo de atribuição de créditos ECTS em áreas científicas e unidades curriculares de planos de estudos de cursos ministrados na ESTESC, em resultado da formação a que se refere o ponto anterior.
3. «Creditação de Experiência Profissional» o processo de atribuição de créditos ECTS em áreas científicas e unidades curriculares de planos de estudos de cursos ministrados na ESTESC, em resultado de uma efectiva aquisição de competências decorrente de experiência profissional de nível adequado e compatível com o grau em causa.

Artigo 3.º

Creditação

- 1) Para efeitos do disposto do artigo 45.º do decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, a ESTESC:
 - a) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros,



CONSELHO CIENTÍFICO ESTES COIMBRA

- quer a obtida no quadro da organização decorrente do *Processo de Bolonha*, quer a obtida anteriormente;
- b) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, nos termos fixados pelo respectivo diploma;
 - c) Reconhece, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e a formação pós-secundária.
- 2) A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos

Artigo 4.º

Local e momentos dos pedidos de creditação

1. Os pedidos de creditação devem ser realizados, através de requerimento próprio, nos Serviços Académicos da ESTESC.
2. Os pedidos de creditação da formação certificada devem ser efectuados nos seguintes momentos:
 - a. No acto da candidatura ao acesso aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado:
 - i. Para os candidatos aos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso;
 - ii. Para os candidatos aos concursos especiais, destinados aos titulares de cursos superiores, médios e pós-secundários, incluindo os titulares de diplomas de especialização tecnológica.
 - b. No acto da matrícula e no ano em que se inscrevem pela primeira vez, para os alunos dos CET e licenciatura da ESTESC.
3. Para os alunos da ESTESC, cujos planos de estudos sofram alterações, a creditação no plano que entrar em vigor, da formação obtida no anterior, será realizada directamente pelos Serviços Académicos mediante instruções dos órgãos competentes da Escola, não sendo necessário requerer nem pagar emolumentos.

Artigo 5.º

Documentos necessários

1. O pedido de creditação de formação certificada é requerido em impresso próprio, a fornecer pelos Serviços Académicos e deverá ser instruído com as necessárias certidões ou certificados que comprovem a classificação, os conteúdos programáticos e cargas horárias (e respectiva matriz) de módulos, disciplinas, ou unidades curriculares realizadas, bem como os respectivos planos de estudos.



CONSELHO CIENTÍFICO ESTES COIMBRA

2. Na data do pedido são devidos emolumentos conforme tabela aprovada pelo IPC.
3. No caso de indeferimento total ou parcial do pedido não há lugar a reembolso dos emolumentos pagos.

Artigo 6.º

Princípios da atribuição de classificações à formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras

- 1- A formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, quando alvo de creditação, conserva as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.
- 2- Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.
- 3- Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:
 - a. É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adopte a escala de classificação portuguesa;
 - b. É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adopte uma escala diferente desta.

Artigo 7.º

Comissão de Creditação

1. A Comissão de creditação de cada curso é Presidida pelo Director do respectivo curso e constituída pelos docentes em regime de tempo integral, afectos aos respectivos sectores existentes na Escola, incumbindo-lhe a apreciação dos pedidos de creditação e reconhecimento e a elaboração da respectiva proposta de decisão, a qual será submetida ao Conselho Científico.
2. Sempre que necessário as comissões de creditação ouvem os docentes de outro sector ou departamento, nas matérias a apreciar.
3. Entre outros elementos e considerações que as comissões entendam convenientes, a proposta de decisão deverá conter a creditação de um determinado número de ECTS, a designação da(s) respectiva(s) área(s) científica(s) e, se aplicável, as unidades curriculares que integrem o plano de estudos em que o estudante se encontra inscrito e de cuja frequência e aprovação poderá ser dispensado.



CONSELHO CIENTÍFICO ESTES COIMBRA

4. Sempre que conveniente, a proposta de creditação deverá fazer referência às unidades curriculares e créditos que o estudante ainda deverá realizar para terminar o ciclo de estudos em que se encontra inscrito.

Artigo 8.º

Regime transitório

No ano lectivo em curso o pedido de creditação efectuado pelos alunos deverá ser requerido nos 15 dias subsequentes à aprovação do presente regulamento ou até 15 dias após a matrícula.

Artigo 9.º

Casos Omissos

Os casos omissos neste regulamento serão objecto de decisão em sede de Conselho Científico.

Aprovado em reunião do Conselho Científico de 20 de Outubro de 2008

O Presidente do Conselho Científico

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Graciano Nobre Paulo'. The signature is fluid and cursive.

(Graciano Nobre Paulo)